EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 23/2025

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 23/2025.

Art. 1° Altera a Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 23/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (QR-CODE) NOS LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

"Art. 1º O Município de Itajaí deverá instalar, nos locais de interesse turístico, código de barras bidimensional (QR-CODE). "

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva decorre de reunião da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de esclarecer melhor o entendimento da norma, para não deixar dúvidas quanto ao modelo de equipamento de audiogravação (QR-CODE), contendo as informações sobre característica, importância e significado dos locais visitados.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE ABRIL DE 2025

LILIANE MAYRE FONTENELE
PRESIDENTE - PL

PEDRO PAULO MOLLERI (PEDRÃO MOLLERI)
VICE-PRESIDENTE - PL

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
RELATOR - MDB